



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

**Acórdão nº: 17/2019**

**PAT nº: 580/2018**

**Recorrente: PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS (Valter Samara)**

**Relator: Bruno Italo Ronchi**

---

### EMENTA

**ISS. Omissão de Receitas. Descumprimento de obrigação acessória. Ausência de emissão de notas fiscais.**

---

### RELATÓRIO

A autuação versa sobre a constatação realizada pelo agente fiscal de que o Recorrente deixou de registrar serviços prestados no período entre Janeiro/2014 e Abril/2018.

Findo o levantamento fiscal realizado pelo agente fiscal, a empresa recebeu em 03/08/2018 o Termo Circunstanciado nº 6812/2018, Notificação Preliminar de Lançamento de Tributos nº 7741/2018 e Auto de Infração com Imposição de Multa nº 7739/2018.

Em 04/09/2018 o Recorrente protocolou Defesa, na forma do artigo 58 da Lei 7500/04, requerendo anulação dos débitos apontados pela fiscalização, alegando que receitas ocorrem através de "atividades de pequeno valor" e que de acordo com art. 8º, Parágrafo 8º da Lei 7500/04, não existe incidência de ISS sobre pequenos valores. Esclarece ainda que as diferenças entre valores informados pela serventia ao CNJ e o Livro Caixa ocorrem em função de que ao CNJ são informados todos os títulos ingressados no período, e no livro caixa tão somente os efetivamente recebidos.

Em 13/02/2019 o Recorrente recebeu o Parecer de 1º Instância, na forma do artigo 61 da Lei 7500/04 onde, apesar de não ter apresentado documentos comprobatórios, os pedidos foram analisados. Destacado que em procedimento fiscalizatório anterior foi acordado com o recorrente a emissão de apenas uma nota fiscal por mês, devido a quantidade expressiva de serviços de pequeno valor. Ajustado que a emissão da nota se daria pelos serviços efetivamente recebidos e registrados no livro caixa.



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Esclarece que os procedimentos fiscalizatórios foram executados neste formato e, portanto, INDEFERE o recurso, produzindo então o Auto de Infração 12561/2018 e Auto de Infração com Imposição de Multa 12562/2018.

Em 14/03/2019 o Recorrente protocolou Recurso, na forma do artigo 64 da Lei 7500/04, com as mesmas alegações apresentadas em sede de Reclamação, quais sejam:

a. que receitas ocorrem através de “atividades de pequeno valor”, devido a isto possui “isenção” prevista no art. 8º, Parágrafo 8º da Lei 7500/04, concluí que “Não existe Incidência do ISSQN sobre pequenos valores”;

b. Esclarece que as diferenças entre valores informados pela Serventia ao CNJ e o Livro Caixa, ocorrem em função de que ao CNJ são informados todos os títulos ingressados no período, e que no livro caixa estão registrados os valores de acordo com seu efetivo recebimento.

Pede, ao final, a extinção dos Autos de Infração 12561/2018 e 12562/2018.

### VOTO DO RELATOR

Primeiramente é importante destacar o disposto na base legal citada pelo recorrente:

#### **Lei 7.500/2004**

...

#### **Capítulo IV - DA SUJEIÇÃO PASSIVA**

...

#### **Seção II – DO RESPONSÁVEL**

Art. 8º O ISSQN será **retido e recolhido** por todo o tomador ou intermediário dos serviços descritos nos incisos do artigo 11 desta Lei, ainda que isento ou imune. (Redação dada pela Lei nº 9833/2008)(Já alterado pela lei 13.221/2018) .

...



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

150

§ 8º A **retenção e o recolhimento** previstos no caput deste artigo somente serão devidos se o valor do imposto for igual ou superior a 01 VR (um Valor de Referência).

...

Fica claro que a base legal citada no recurso trata exclusivamente da retenção do ISSQN. Quando o **valor do imposto** a ser retido foi inferior a 01 VR (um valor de referência), a retenção prevista no caput do artigo fica desobrigada.

Inclusive a Lei 7500/2004 tem um capítulo próprio para tratar das isenções (Capítulo III – DAS ISENÇÕES – art. 5º e 6º) e em nenhum momento trata sobre isenção para serviços de pequeno valor.

Quanto a alegação de que existe diferença entre valores informados ao CNJ e os efetivamente recebidos registrados em livro caixa, verifica-se que o auditor fiscal utilizou para efeitos de cálculo tão somente os valores registrados em livro caixa que conforme descrito no recurso do requerente foram efetivamente recebidos e, portanto, passíveis de tributação.

Pelo exposto, voto pelo **indeferimento** do pedido de extinção do Auto de Infração 12561/2018 e do Auto de Multa 12562/2018.



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

### ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário da CCMPG, unanimemente, em julgar improcedente o Recurso.

Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Grokoviski, Elaine Cristina Moreira Schnaider, Marcio Henrique Martins de Rezende, Rubens Gomes, Marcelo de Souza e Peter Emanuel Pinto, além do Relator Bruno Italo Ronchi.

Ponta Grossa, 08 de Agosto de 2019.

Bianca Tramontim  
Bianca Tramontim  
Secretária Geral

Bruno Italo Ronchi  
Relator

05/09/2019  
Rafaela Yassuqui Meletta  
n. 30252277.  
CPF: 091.820.309-03